



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

Segunda-feira • 27 de Fevereiro de 2023 • Ano XV • Nº 3485

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Marcia Mendes Oliveira De Araujo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Ananias Requião nº 04 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKZCQJE3KQWZU1NTC5MK

Licitações

PROCESSO Nº 0054/2023

REMESSA: COPEL

ASSUNTO: Impugnação. Edital de Licitação. Pregão Eletrônico 007/2023.

EMENTA.

ADMINISTRATIVO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023.

TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. IMPROCEDENTE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de Impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 007/2023, que tem por objeto Contratação de empresa especializada na aquisição de Oxigênio Medicinal e Assessorios para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município. A Impugnação foi interposta por VEIGA GASES LTDA – EPP, CNPJ: 14.850.457/0001-08, e submetido à COPEL, para análise e parecer.

Sustenta a Impugnante: [1] Que a peça editalícia não traz em seu rol de qualificação técnica exigências que garantam a boa execução do contrato;

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO.

Alega o Impugnante que o Edital não traz em seu rol de qualificação técnica exigências que garantam a boa execução do contrato. Muito embora a reclamante traz em sua impugnação ao edital exigências que restringem a competitividade, pois nosso objeto trata de fornecimento de cilindros para abastecimento do hospital Francino Borges dos Reis.

Trata que as exigências como elencada pela reclamante, são necessárias para fabricantes e não para revendedores, transcrição abaixo:

“Não exigiu a apresentação do registro das empresas licitantes e dos seus responsáveis técnicos na entidade compatível com o objeto licitado, através de Certidão de Regularidade Técnica, Profissional Farmacêutico e Termo de Responsabilidade, emitidos pelos órgãos CRF e Divisa-BA.”

O que restringiria ainda mais a participação de revendedores, diminuindo assim a competitividade e a busca pela melhor proposta.

Neste aspecto, foi confirmado por esta comissão que a exigências dos alvarás de funcionamento e sanitário, que se fazem necessário e constando na peça nos itens: “15.2.3.2. A empresa licitante deverá apresentar licenciamento do estabelecimento, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal; 15.2.3.3. Alvara de funcionamento”.

Nestes termos, CONHEÇO da Impugnação da Empresa VEIGA GASES LTDA – EPP, CNPJ: 14.850.457/0001-08, dada a sua tempestividade, e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTE**.

Este é o Parecer, *S.M.J.*

Saubara, 27 de fevereiro de 2023.

Wellington Araújo Pimenta
Pregoeiro Oficial.